



**RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 12.495, de 05 de novembro de 2025

*Reconhece como Patrimônio Cultural e Artístico do estado do Rio Grande do Norte, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Malandros do Samba, do município de Natal, neste estado*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 36, § 6º, XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Artístico do estado do Rio Grande do Norte, o Grêmio Recreativo Escola de Samba Malandros do Samba, do município de Natal, neste estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**,  
Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal, 05 de novembro de 2025.

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| DOEL- Ano – VIII - Nº. 1687<br>Data: 06.11.2025<br>Pág. 04 |
|------------------------------------------------------------|

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente